

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/EA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

**Lançado
no Fator**



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004988/23

Data de Abertura: 17/07/2023

Requerente 879.879.105-20 Maria Carolina Alves Menezes	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 17/07/2023
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA Processo Administrativo	Data/Hora do Trâmite 17/07/2023 10:04:04

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº534/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 17 de julho de 2023

Maria Carolina Alves Menezes
Requerente

Processo Nº 004988/23 Requerente: Maria Carolina Alves Menezes
Assunto Comunicação Interna nº534/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 17/07/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 17/07/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 534/2023– SEDES

Pojuca, 17 de julho de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico para rescisão contratual e punição a empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.177.467/0001-04, vencedora do Pregão eletrônico nº 038/2023, referente ao contrato nº 109/2023, cujo objeto é fornecimento de cobertores para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social. A empresa referida não entregou os cobertores no prazo estabelecido no contrato, visto que, encaminhamos vários e-mails solicitando um retorno referente a entrega e até o momento a empresa não respondeu formalmente. A empresa vem descumprindo o contrato desde o dia 28 de junho do corrente ano, data na qual deveria ter sido feita a entrega, causando gravíssimas consequências para a administração pois estamos deixando de atender os munícipes em situação de vulnerabilidade social no período do inverno. Já foi encaminhado três notificações de atraso na entrega e um e-mail dando mais 3 dias para entrega e até hoje, 17 de julho, NADA foi entregue à administração a título de cobertores. Solicito ao departamento jurídico da Administração Municipal, as etapas legais para abertura do processo competente para rescisão do contrato.

Atenciosamente


Maria Carolina Alves Mendes

Secretária de Desenvolvimento Social

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1 mensagem

Secretaria Desenvolvimento Social <sdsipojuca@gmail.com>

5 de junho de 2023 às 16:23

Para: "bbccomercial2013@gmail.com" <bbccomercial2013@gmail.com>

Boa tarde;

Segue em anexo autorização de fornecimento dos cobertores.

Local para entrega: Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua JJ Seabra, 185, Centro, Pojuca/ba, ao lado do supermercado atrativo, 071 3645 2390.

Att;

Secretaria de Desenvolvimento Social.

 **AF COBERTOR20230605_16142113.pdf**
23K



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pojuca, 05 de junho de 2023.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF

EMPRESA:	BCD COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ:	17.177.467/0001-04	
END.	RUA BENEDITA DE ALMEIDA SILVA, 1885, TERRIO INACIO BARBOSA, CEP: 49041-156, ARACAJU / SE	
OBJETO	Fornecimento integral de cobertores, para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade temporária, atendidos nas Unidades do CRAS, a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA. ESSE VALOR SERÁ DEBITADO COM RECURSOS PROPRIOS.	
PREGÃO E.	Nº038/2023	CONTRATO: 109/2023
AUT.		

Solicito o FATURAMENTO do(s) item(s) relacionado(s) que devem estar em Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica apenas para esta AUTORIZAÇÃO:

Item do pregão	Especificação	Marca	Quant.	Und	V. Unit.	V. Total
1	COBERTOR MICROFIBRA COBERTOR SOLTEIRO - MEDINDO APROXIMADAMENTE 150 X 220 CM, 100% POLIESTER, ANTI - ALERGICO, EM TONS PASTEIS (AZUL, VERDE, AMARELO).	CORTTEX MICROFIBRA	1000	UND	R\$ 23,90	R\$ 23.900,00
					Total	R\$ 23.900,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

04

NOTIFICAÇÃO DE ATRASO

1 mensagem

Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>
Para: bbccomercial2013@gmail.com

29 de junho de 2023 às 11:57

Venho por meio deste, aplicar a primeira notificação de atraso na entrega dos cobertores, a empresa - BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 17.177.467/0001-04, conforme descrito no contrato nº 109/2023, o prazo para entrega são de 15 dias úteis.

O pedido foi realizado no dia 05/06/2023, desta forma a entrega deveria ter sido realizada até o dia 28/06/2023, desde a data do encaminhamento da autorização de fornecimento que estamos mantendo contato por telefone com o sr Antonio e o mesmo garantiu a entrega antes mesmo da data prevista, e até o momento nada foi entregue. saliento também que hoje ligamos para empresa e a atendente informou que havia problemas com a transportadora e dando um prazo de 5 a 25 dias para entrega.

O atraso na entrega dos cobertores está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, no período do inverno. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;
Secretaria de Desenvolvimento Social

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

1 mensagem

Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>
Para: bbccomercial2013@gmail.com

6 de julho de 2023 às 16:41

Venho por meio deste, aplicar a segunda notificação de atraso na entrega dos cobertores, a empresa - BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 17.177.467/0001-04, conforme descrito no contrato nº 109/2023, o prazo para entrega são de 15 dias úteis.

O pedido foi realizado no dia 05/06/2023, desta forma a entrega deveria ter sido realizada até o dia 28/06/2023, desde a data do encaminhamento da autorização de fornecimento que estamos mantendo contato por telefone com o Sr. Antonio e o mesmo garantiu a entrega antes mesmo da data prevista, e até o momento nada foi entregue. A empresa referida, informou por telefone através da sra Vera, que houve um problema com a transportadora e solicitou um prazo de 5 a 25 dias para entrega, entretanto, o objetivo desta contratação é beneficiar aos municípios que estão em situação de vulnerabilidade temporária no período do inverno, visto que, o inverno teve início em 21 de junho e novo prazo proposto pela empresa, para a entrega será no final da estação. Sendo assim, solicitamos que a empresa tome providências cabíveis para atender as exigências contratuais, evitando sanções por parte da Prefeitura.

Att;
Secretaria de Desenvolvimento Social

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

1 mensagem

Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>

10 de julho de 2023 às 08:38

Para: bbccomercial2013@gmail.com

Venho por meio deste, aplicar a terceira notificação de atraso na entrega dos cobertores, a empresa - BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 17.177.467/0001-04, conforme descrito no contrato n°109/2023, o prazo para entrega são de 15 dias úteis.

O pedido foi realizado no dia 05/06/2023, desta forma a entrega deveria ter sido realizada até o dia 28/06/2023, desde a data do encaminhamento da autorização de fornecimento que estamos mantendo contato por telefone com Sr. Antonio e o mesmo garantiu a entrega antes mesmo da data prevista, e até o momento **nada** foi entregue. A empresa referida, informou por telefone através da sra Vera, que houve um problema com a transportadora e solicitou um prazo de 5 a 25 dias para entrega, entretanto, o objetivo desta contratação é beneficiar aos municípios que estão em situação de vulnerabilidade temporária no período do inverno, visto que, o inverno teve início em 21 de junho e novo prazo proposto pela empresa, para a entrega será no final da estação, por isso solicitamos a empresa providências cabíveis para atender as exigências contratuais e solicitamos também por telefone que fosse encaminhado o comprovante da transportadora, onde comprova o atraso e erro na entrega e até o momento não houve retorno por parte da empresa.

Att;

Secretaria de Desenvolvimento Social

PROCESSO POJUCA

1 mensagem

Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>
Para: bbccomercial2013@gmail.com

11 de julho de 2023 às 08:48

Venho por meio deste, reiterar os email não respondidos, referente a entrega dos cobertores do Município de Pojuca, através da secretaria de Desenvolvimento Social, e em última oportunidade solicitar que os cobertores sejam entregues até as 15hs do dia 14 de julho/2023 (sexta-feira). Não sendo entregue o contrato estará rescindido e será aberto processo de punição contra a empresa.

Att;

Secretaria de Desenvolvimento Social

PROPOSTA COMERCIAL**AQ****ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento integral de cobertores, para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade temporária, atendidos nas Unidades do CRAS, a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA.

Razão Social: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**CNPJ:** 17.177.467/0001-04 **INSC. ESTADUAL:** 27.140.026-9**Endereço:** RUA BENEDITA DE ALMEIDA SILVA 1885 TERRIO

INACIO BARBOSA CEP: 49041-156 - Aracaju/SE

FONE: (79) 3249-2500**DADOS BANCÁRIOS:****BANCO BRASIL - AG. 33618C/C: 37989-1****Email:** bbccomercial2013@gmail.com**Representante:** Antônio Góes Farias **RG:** 737548 SSP/SE

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 038/2023, estamos apresentando proposta para o fornecimento integral de cobertores, para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade temporária, atendidos nas Unidades do CRAS, a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COBERTOR MICROFIBRA COBERTOR SOLTEIRO - MEDINDO APROXIMADAMENTE 150 X 220 CM, 100% POLIESTER, ANTI - ALERGICO, EM TONS PASTEIS (AZUL, VERDE, AMARELO).	UND	1.000	CORTTEX MICROFIBRA	R\$23,90	R\$ 23.900,00
VINTE E TRÊ MIL E NOVECENTOS REAIS						R\$ 23.900,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 23.900,00

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de apresentação

Prazo de entrega: prazo de entrega conforme edital.

Validade: Conforme Edital



BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

RUA: BENEDITA DE ALMEIDA SILVA 1885 TERRIO

INACIO BARBOSA CEP: 49041-156 - Aracaju/SE

CNPJ 17.177.467/0001-04

ANTONIO GOES

FARIAS:59010800504

Assinado de forma digital por
ANTONIO GOES FARIAS:59010800504
Dados: 2023.05.19 10:16:01 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 109/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.177.467/0001-04, estabelecida à Rua Benedita de Almeida Silva, nº 1885, terreo, Inacio Barbosa, Aracaju-SE, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. ANTONIO GOES FARIAS**, portador de cédula de identidade nº 737543 SSP/SE e CPF nº 590.108.005-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 038/2023, pelo Prefeito Municipal em 01/06/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 038/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 114/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento integral de cobertores, para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade temporária, atendidos nas Unidades do CRAS, a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 109/2023

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central do Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 33618, Conta Corrente nº 37989-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 109/2023

consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.12.12
Projeto/Atividade: 2090
Elemento de Despesa: 33.90.32.00
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 109/2023

advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sr^{as}. **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS E/OU RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA**, servidoras designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Decreto n.º 030/2023 de 06 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 109/2023

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato réger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela, no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **04 (quatro) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 109/2023

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 109/2023

16

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de Junho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

ANTONIO GOES
FARIAS:590108005
04

Assinado de forma digital por
ANTONIO GOES
FARIAS:59010800504
Dados: 2023.06.02 10:43:35
-03'00'

**P/ BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA
E SERVIÇOS LTDA EPP**
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome:
RG: 3678206300

Testemunha 02:

413403803

Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 18 de julho de 2023.

Parecer Jurídico nº 205/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Rescisão contratual unilateral – Empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**

Ementa: Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 038/2023. Contrato nº 109/2023. Inexecução pelo contratado. Não entrega dos produtos na forma e prazo avençado. Fornecimento de cobertores. Prejuízo à Gestão. Necessidade de garantia ao Princípio da Eficiência. Rescisão unilateral necessária. Legalidade. Art. 78, I, da Lei 8.666/93. Ruptura que gera desabastecimento. Necessidade de imediata aquisição. Abertura de Processo Administrativo. Requerimento de Dispensa de Licitação. Contratação de remanescente de fornecimento. Dispensa que se justifica. Art. 24, XI, Lei 8666/93. Aquisição nos mesmos valores financeiros do vencedor do certame. Necessidade justificada. Legalidade. **Pelo deferimento da rescisão e da contratação por Dispensa.**

I- DOS FATOS

Chega a esta Consultoria Jurídica, por meio da solicitação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Secretária Maria Carolina Alves Menezes, envolvendo os fatos que versam sobre o descumprimento integral de fornecimento cobertores para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social do Município de Pojuca/BA.

Nesta oportunidade a Secretaria nos remete todas as notificações realizadas à empresa, justificativa da referida Secretaria para abertura do processo administrativo em face daquela, pelo que requer análise por parte desta Assessoria.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

II- DO DIREITO

II.1 - Da rescisão unilateral do contrato - Art. 58, II da Lei 8.666/93

Ab initio é preciso fazer, de forma rápida, uma retrospectiva fática pontuando os seguintes acontecimentos.

A empresa contratada recebera autorização de fornecimento do Município e, inequivocamente, não cumprira com as obrigações avençadas. Não existe nenhuma dúvida sobre tal situação máxime que a contratada é confessa, tanto que formula a rescisão do contrato, pelo que a retrospectiva cronológica, que se segue, demonstra cabalmente a inexecução.

Vejamos.

- a) O primeiro pedido para o fornecimento dos cobertores fora feito em 05/06/2023, sendo o prazo de entrega de 15 dias úteis, conforme contrato Cláusula Terceira, I, 'e', cujo marco final para cumprimento fora o dia 28/06/2023. Vencido o prazo os cobertores não foram entregues;
- b) Face ao descumprimento fora realizada uma primeira notificação por e-mail, no dia 29/06/2023. No corpo do e-mail a Secretaria informa quanto ao descumprimento e registra que fora realizado contato telefônico com a mesma, tendo a atendente informado que haviam tido problemas com a transportadora ofertando um prazo de 05 a 25 dias para uma nova entrega;
- c) Novos e-mails de notificação por atraso foram encaminhados à empresa em 06/07/2023 e 10/07/2023, visto que nenhuma providência fora tomada por parte daquela;
- d) Por fim, fora enviado um último e-mail, em 11/07/2023, estabelecendo derradeiro prazo de entrega dos cobertores, qual seja, dia 14/07/2023, informando, ainda, que a não entrega dos produtos acarretaria na rescisão do contrato e aplicação das sanções legais e contratuais;
- e) Até a presente data, 18/07/2023, nenhum cobertor fora entregue à Secretaria.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Agildo Chaves Barreto
 OAB-BA 16409
 Assessor Jurídico

A teor da retrospectiva narrada, e provas dos autos, não resta dúvida que houve a inexecução contratual nos moldes avençados. O Contrato não contém palavras inúteis.

Volviendo ao aspecto estritamente legal é fato que licitação é o procedimento administrativo prévio às contratações da Administração Pública onde o prestador deve obrigar-se a cumprir.

Dito isto, destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante, em especial a de rescisão por força de conduta irregular do prestador.

Isto acaba por fazer, por necessidade do interesse público sobre o privado, com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata.

E a rescisão unilateral aqui se revela, materializado pela necessidade de se proteger o interesse social.

Do ponto de vista da norma jurídica são as chamadas "cláusulas exorbitantes" as quais constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado.

E é justamente nesse sentido que o art. 58, da Lei nº 8.666/93, trata dessas cláusulas, dispondo nos seguintes termos:

Art. 58. *O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (...)

Como se vê a Administração tem o poder de, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei (art. 58, II), bem como de determinar a aplicação de penalidades administrativas motivadas pela inexecução de parte ou de todo o contrato por ela firmado (art. 58, IV).

É justamente o que acontece no caso em exame.

Quanto ao primeiro ponto, qual seja, a rescisão unilateral, assim preconizam o art. 77 e o art. 79, I da Lei nº 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Eis a relação citada no dispositivo acima:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agência Pitagoras Barreto
CAB 16409
Assessoria Jurídica

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Importante esclarecer que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do citado poder conferido ao ente estatal para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

De fato, no tocante ao inadimplemento e à rescisão, no âmbito administrativo incidem regras mais severas do que no direito privado, uma vez que a indisponibilidade do interesse público não se compadece com a incerteza ou insegurança do cumprimento das prestações impostas ao particular.

Significa dizer que mesmo a decisão de rescindir unilateralmente o contrato em face do inadimplemento da contratada não constitui ato estritamente vinculado, cabendo à Administração certa margem de discricionariedade que permite pontuar se essa é ou não a melhor decisão para resguardar o interesse público da contratação.

Cabe ainda registrar que a conduta atípica do fornecedor deve ser analisada pelo prisma da Doutrina mais balizada de JUSTEM FILHO (2014, p. 1141), em destaque abaixo:

“ainda quando se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade”.

Dessa forma o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração prerrogativas que a colocam em um patamar de relativa superioridade na relação contratual formada.

Tais prerrogativas são autorizadas pela Lei e devem ser exercidas nos estritos limites estabelecidos por ela. Outrossim, a utilização dessas prerrogativas -como a rescisão unilateral e aplicação de sanções- devem sempre atender ao interesse público e respeitar os princípios que conformam o regime jurídico-administrativo.

II.II. Das sanções – Aplicação de multa

Também pode a Administração, além de rescindir o contrato em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, imputar penalidade à contratada descumpridora de suas obrigações.

Assim, prevê a Cláusula Sexta do contrato, em consonância com o artigo 87, da Lei nº 8.666/9312, que pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

"6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

6.3.1- no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;"

Desta forma, haja vista as inúmeras notificações que foram expedidas, e até o momento os cobertores não foram entregues, cabe à aplicação de multa de mora, de que trata a cláusula 6.3.1 do contrato, bem como a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com esta Administração Municipal, por 2 (dois) anos, são as penalidades que melhor se amoldam às características das infrações.

Procedendo a liquidação da multa, prevista em Contrato, quantifica-se o montante de R\$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais), devendo a empresa ser notificada a pagar sob pena de Execução Fiscal.

II.III. Da Dispensa de Licitação por licitantes remanescentes

Como já referido no tópico anterior é regra que a administração, por força de norma constitucional (art. 37, XXI, CF/88), precisa se valer de tal procedimento quando pretender contratar determinado serviço ou adquirir determinado bem.

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitação 8.666/93, em especial no art. 24 de que trata dos casos de Dispensa de Licitação.

Dentre as exceções à regra de se licitar o ordenamento legal fez prever as espécies de dispensas licitatórias, enumeradas em diversos incisos do artigo 24, dentre eles os casos de licitação de remanescente de obras, serviços e bens.

No tocante ao quanto desejado pela Secretaria de Desenvolvimento Social o contrato que se busca formalizar tem permissivo no comando insito no art. 24, XI, o qual justamente autoriza a contratação direta em casos de necessidade de **contratação de remanescente de bens.**

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto 8
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

A teor da regra supra se percebe que a Administração poderá convocar os demais participantes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se têm interesse em contratar o objeto remanescente, em iguais condições às oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, até mesmo corrigido.

Sobre o tema estudemos as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU:

A possibilidade de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se a qualquer tipo de contratação. (Acórdão TCU nº 412/2008 – Plenário)

Não é possível a convocação de segunda colocada em licitação para a execução do remanescente de obra, serviço ou fornecimento, conforme o art. 24, XI, da Lei 8.666/1993, quando a época da rescisão contratual não havia sido iniciada a execução do objeto licitado. Na convocação para a execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento ou para assinatura de contrato em substituição a licitante desistente do certame, devem ser observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. (Acórdão TCU nº 1.317/2006 – Plenário)

Outrossim, necessário assinalar que, em consequência de rescisão contratual, é dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, com espeque no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. É certo, porém, que o sobrepreço e o superfaturamento nas obras (...) impõem que os preços a serem pactuados observem parâmetro que devem ser fixados pelo próprio TCU". (Acórdão TCU nº 1.287/2007 – Plenário, Relatório do Ministro Relator)

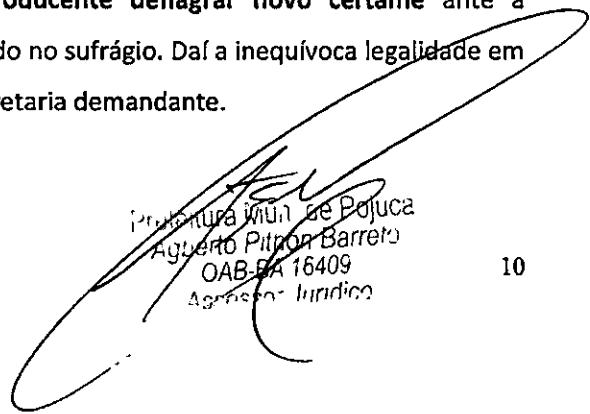
Adote medidas tendentes a aperfeiçoar o acompanhamento da execução de seus contratos, de forma a evitar situações como a ocorrida num pregão de 2006, em que, por conta de inadimplência contratual, houve contratação emergencial, sem observar as regras

previstas no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993, relativas à convocação das empresas que participaram do aludido certame, obedecida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido". (Acórdão TCU nº 4.034/2009 - Primeira Câmara)

"É evidente que a rescisão unilateral do contrato (...) sob a bandeira da defesa do interesse público, na véspera da nova contratação (5/12/2002), sem que o ajuste anterior nem tivesse atingido sua fase executória, não configuraria a hipótese de dispensa de licitação que fundamentou a decisão da diretoria, ou seja, não havia contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido". (Acórdão TCU nº 1.846/2006 - Primeira Câmara - Voto do Ministro-Relator)

"Para que não paire nenhuma dúvida sobre os efeitos danosos da aquiescência da empresa (...) em contratar com a Administração Pública, em desacordo com o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, trago a baila o seguinte excerto do voto condutor da decisão embargada: Não obstante os responsáveis aleguem dúvida interpretativa, o art. 24, inciso XI, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos é de clareza meridiana ao exigir que a contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, oriunda de rescisão contratual, deva obedecer as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. Essas condições referem-se aos prazos de execução, aos preços unitários e global e a forma de pagamento, as quais devem ser idênticas às da proponente vencedora do certame licitatório. (Acórdão TCU nº 744/2005 - Segunda Câmara - Voto do Ministro-Relator)

Ante aos votos condutores do TCU, em casos análogos aos aqui em apreço, se percebe que a contratação direta, arrimada no art. 214, XI, da Lei 8.666/93, é o caminho certo a trilhar a administração, uma vez que seria contra produtora deflagrar novo certame ante à permissão da lei em convocar o segundo colocado no sufrágio. Daí a inequívoca legalidade em se celebrar a aquisição direta requerida pela Secretaria demandante.


Procurador Mun. de Pojuca
Agustinho Pittora Barrero
OAB-BA 16409
Assessoria Jurídica

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ACESSORIA JURÍDICA

Por fim, caso não seja possível à contratação do remanescente, propõe-se a realização de contratação de forma emergencial, nos termo do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, para o fornecimento dos cobertores, pelo prazo de 90 dias ou até que seja realizado novo certame.

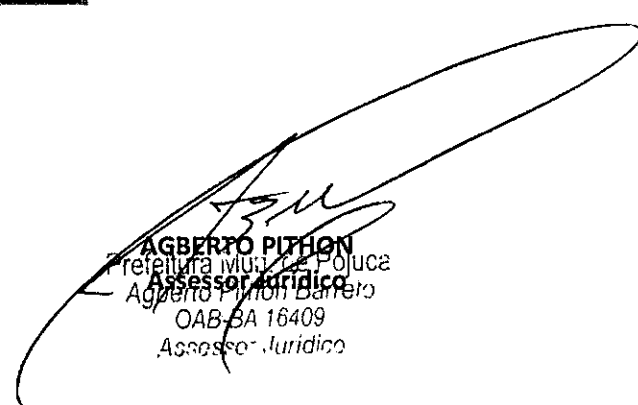
IV – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo no art. 78, I da Lei 8.666/93, uma vez que resta incontroversa a inexecução contratual por parte da **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, é que esta Assessoria é favorável à rescisão unilateral do Contrato nº **109/2023**, bem como a aplicação das devidas sanções contratuais previstas, quais sejam :

- a) a aplicação de multa de mora, de que trata a Cláusula Sexta do contrato, no montante de R\$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais), resultado da aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do pedido;
- b) a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação, restrita a esta Administração Municipal, por 2 (dois) anos, são as penalidades que melhor se amoldam às características das infrações.

Ademais, com arrimo no Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, é que opinamos pelo determinando a possibilidade de contratação direta dos demais licitantes/remanescentes, para a execução do fornecimento dos cobertores, desde que preenchidos todos os requisitos legais ou, caso não seja possível à contratação do remanescente, propõe-se a realização de contratação de forma emergencial, nos termo do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, pelo prazo de 90 dias ou até que seja realizado novo certame

É o opinativo, s.m.j



AGBERTO PITHON
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 109/2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, denominado **RESCINDENTE**, e do outro lado, na condição de **RESCINDIDO**, **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.177.467/0001-04, com endereço sito à Rua Benedita de Almeida Silva, nº 1885, térreo, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, cujo representante legal é o senhor Antônio Goes Farias, maior, inscrito no CPF sob nº 590.108.005-04 e no RG sob nº 737543 SSP/SE, vem, com base nas prerrogativas inerentes ao Poder Público, de forma unilateral e motivada, devidamente justificada pela inexecução contratual por parte da empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, com arrimo na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 78, inciso I, por fim ao pacto o fazendo nos seguintes termos:

Considerando o descumprimento por parte da empresa em entregar o objeto do contrato no prazo determinado na avença e no quantitativo efetivamente requerido;

Considerando os inúmeros e-mails formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, à empresa licitante, solicitando o cumprimento contratual, sem qualquer atendimento por parte da referida, não obstante os inúmeros contatos telefônicos realizados pela servidora municipal;

Considerando a importância dos bens envolvidos no contrato em questão, quais sejam, o fornecimento de cobertores para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social do Município de Pojuca/BA;

Considerando, o pedido para o fornecimento dos cobertores fora feito em 05/06/2023, sendo o prazo de entrega de 15 dias úteis, conforme contrato Cláusula Terceira, I, 'e', cujo marco final para cumprimento fora o dia 28/06/2023. Vencido o prazo os cobertores não foram entregues;

Considerando foram realizadas diversas notificações por e-mail, nos dias 29/06/2023, 06/07/2023, 10/07/2023 e 11/07/2023, além de contatos telefônicos, mas até o momento desta rescisão nenhum produto fora entregue;

Considerando que tido problemas com a transportadora, pleiteando de prorrogação de prazo não possui nenhum prova cabal do alegado fato superveniente imprevisível, o que faz crer que se trata de mero expediente para procrastinação temporal das suas responsabilidades, é que, em nome da

Dah

Legalidade e, sobretudo Eficiência dos atos administrativos, agravado por estar em voga materiais de extrema importância aos munícipes em situação de vulnerabilidade que receberiam os cobertores no período do inverno, nos termos das cláusulas dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Resolve o Município de Pojuca rescindir o contrato em referência, como rescindido está, tendo por objeto o fornecimento de cobertores para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social do Município de Pojuca/BA, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL

A presente rescisão obedece a forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial a do art. 78, inciso I, rescisão que se dá por inexecução total por parte do contratado o qual, após assinatura do contrato, não entregou os materiais e instrumentais da forma e no prazo avençado.

Parágrafo único: Fica ressalvado à administração pública aplicar à empresa rescindenda as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, por meio de processo específico e garantindo-lhe a prévia defesa.


CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DA RESCISÃO

O presente termo de rescisão será publicado, em resumo, nos meios ordinários de divulgação dos atos administrativos e, notadamente, no átrio da Prefeitura Municipal de Pojuca.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca-BA para dirimir qualquer litígio decorrente da presente rescisão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pojuca/BA, 18 de julho de 2023.



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA
RESCINDENTE

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO N° 109/2023

1 mensagem

Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>
Para: bbccomercial2013@gmail.com


20 de julho de 2023 às 16:25

Boa Tarde;

Segue medidas tomadas referente ao não cumprimento das cláusulas contratuais do contrato n° 109/2023.

Att;

Secretaria de Desenvolvimento Social

2 anexos **NOTIFICACAO POR INEXECUCAO TOTAL DO CONTRATO 109 202320230720_16214151.pdf**
57K **DAM Multa BBC Comercial.pdf**
25K



NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 109/2023

Contratada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.177.467/0001-04, com endereço sito à Rua Benedita de Almeida Silva, nº 1885, térreo, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, cujo representante legal é o senhor Antônio Goes Farias, maior, inscrito no CPF sob nº 590.108.005-04 e no RG sob nº 737543 SSP/SE.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto o fornecimento integral de cobertores para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade temporária, atendidos nas unidades do CRAS, a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Pregão Eletrônico nº 038/2023.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 109/2023, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - EMPRESA BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP.

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscreto por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J J Seabra, nº 1011, Centro , Pojuca-Ba, portador do RG 2487695 SSP-Ba e inscrito no CPF nº 214.294.055-20

NOTIFICA

a empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.177.467/0001-04, com endereço sito à Rua Benedita de Almeida Silva, nº 1885, térreo, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, cujo

1

Assinatura

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Agberto Python Barreto
 OAB-BA 18409
 Associação Jurídica



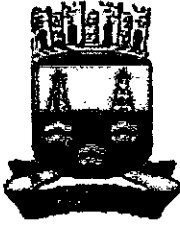
ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

representante legal é o senhor Antônio Goes Farias, maior, inscrito no CPF sob nº 590.108.005-04 e no RG sob nº 737543 SSP/SE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 8.666/93, art. 87 § 2º, apresente defesa, em querendo, sob pena de prosseguimento do processo da forma em que se encontra, à sanção imposta pela gestão, essa de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar, restrito a esta Administração Pública, pelo prazo de 02 anos, além da multa no valor de R\$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais), resultado da aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido não entregue, face ao descumprimento integral, conforme previsão da Cláusula 6.3.1 do Contrato.

OBS: Os autos do processo administrativo encontram-se à disposição no Departamento Jurídico do Município de Pojuca, no horário das 8:00 às 14:00, na sede do paço municipal, onde será concedida vistas dos mesmos ao sócio/administrador da empresa, devidamente comprovado em Atos Constitutivos válidos, ou por Procurador mediante apresentação de Procuração, com poderes específicos e firma reconhecida do outorgante, sob pena de ser negado acesso ao processo.

Pojuca/BA, 18 de julho de 2023.

Agberto Python
Agberto Python
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Assessor Jurídico
 Agberto Python Barreto
 OAB BA 16409
 Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
 POJUCA - BA - CEP: 48120-000
 FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



Pague com PIX

20/07/2023 14:27:59 GUSTAVO

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Razão Social: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP
 Inscrição: 32500
 CPF/CNPJ: 17.177.467/0001-04
 Nome Fantasia:



Use o app do seu banco e leia o código acima.

Número do documento: 637732
 Número do lançamento: 1045820
 Cód. digitável: 81610000059.4 75003396202.8 30820333033.4 30000637732.3

RECEITA MULTA CONTRATUAL Exercício: 2023 Valor do Tributo: 5.975,00 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 5.975,00	OBSERVAÇÕES CONTRATO Nº 109/2023 (MULTA 25% DO VALOR DO PEDIDO NÃO ENTREGUE, PREVISÃO CLÁUSULA 6.3.1 DO CONTRATO).	Valor Original 5.975,00 At. Monetária: 0,00 Multa Mora: 0,00 Juros Mora: 0,00 Honorários: 0,00 Multa Infração: 0,00 Valor Corrigido: 5.975,00
--	--	---

Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX



Recibo do Sacado

Sacado BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP			Vencimento 20/08/2023
Recalça MULTA CONTRATUAL			Nosso Número
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06			(=) Valor do documento 5.975,00
Agência / Código Beneficiário	Número do documento 637732	Inscrição / Código 32500	(=) Valor cobrado
Autenticação Mecânica			

81610000059.4 75003396202.8 30820333033.4 30000637732.3

Local de pagamento Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX						Vencimento 20/08/2023
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06						Agência / Código Beneficiário
Data documento 20/07/2023	Número do documento 637732	Espécie DOC OU	Aceite N	Data processamento 20/07/2023	Nosso número	
Uso do Banco	Carteira	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 5.975,00	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX MULTA CONTRATUAL Exercício: 2023 Valor do Tributo: 5.975,00 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 5.975,00						(-) Desconto / Abatimento
						(-) outras deduções
						(+) Mora/Multa/Juros
						(+) Outros acréscimos
						(=) Valor cobrado

20/07/2023 GUSTAVO PEREIRA ALVES

ADM Sistemas

Nome do Pagador BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP
 R BENEDITA DE ALMEIDA SILVA, 1885 TERREO
 INACIO BARBOSA - ARACAJU - SE CEP: 49041-156

CNPJ/CPF - 17.177.467/0001-04

Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

34
Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

18 / 07 / 2023

Ilkuryus
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Feres
Assessoria Técnica

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 109/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2023

Objeto – Fornecimento integral de cobertores, para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade temporária, atendidos nas Unidades do CRAS, a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA.

Contratada – BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP

Embasamento Legal – Art. 78, I da Lei 8.666/93.

Pojuca, 18 de Julho de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

18/07/2023

Marcos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

Objeto: Fornecimento integral de cobertores para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade temporária atendidos nas Unidades do CRAS a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA.

Contratada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP

Embasamento Legal: Art. 78, I da Lei 8.666/93

Pojuca, 18 de julho de 2023.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretaria de Desenvolvimento Social

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 548/2023 – SEDES

Pojuca, 24 de julho de 2023.

Sr. Luiz Trinchão

SEGAD

Venho através desta, informar que foi realizado rescisão unilateral do contrato nº 109/2023, Empresa – BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP, sob CNPJ: 17.177.467/0001-04, conforme publicação em anexo e informamos a esta secretaria para dá o processo como encerrado, pois o objetivo desta contratação era beneficiar os munícipes que estão em situação de vulnerabilidade temporária no período do inverno, visto que, já estamos no meado do inverno.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2023

Assinatura: _____

Licitação [nº 999173] e Lote [nº 1]

Responsável

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Pregoeiro

VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA

Apoio

ALEXANDRE REBOUCAS DOS SANTOS

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP	EPP*	Arrematante	R\$ 23.900,00	11/05/2023 09:58:13:248
2	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.	ME*	Classificado	R\$ 24.000,00	11/05/2023 09:57:51:224
3	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA	ME*	Classificado	R\$ 25.400,00	11/05/2023 09:56:35:964
4	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DE PRECO LTDA	ME*	Classificado	R\$ 28.500,00	11/05/2023 09:53:26:484
5	KARILAINE CONFECÇÕES LTDA	ME*	Classificado	R\$ 39.000,00	11/05/2023 09:45:32:545
6	BR ONLINE COMERCIO VAREJISTA E VENDA DE PRODUTOS L	EPP*	Classificado	R\$ 48.649,55	11/05/2023 09:47:51:773
7	BARRETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIREL	EPP*	Classificado	R\$ 48.750,00	11/05/2023 09:45:41:925
8	RIMALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR L	ME*	Classificado	R\$ 51.600,00	11/05/2023 09:42:44:270
9	NEUSA CONFECÇÕES COMERCIAL LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 57.000,00	11/05/2023 09:44:46:244
10	VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 69.000,00	10/05/2023 15:29:07:986
11	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 78.900,00	11/05/2023 09:40:03:587

Mostrando de 1 até 11 de 11 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
11/05/2023 09:39:30:322	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
11/05/2023 09:39:30:322	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$49.900,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
11/05/2023 09:39:30:322	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
11/05/2023 09:39:30:322	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
11/05/2023 09:39:30:322	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 10 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
11/05/2023 09:39:30:322	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 10 segundo(s).
11/05/2023 09:39:30:322	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$100,00 - quando este não for o melhor da sala.
11/05/2023 09:39:30:322	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$100,00 - quando este não for o melhor da sala.
11/05/2023 09:39:30:322	SISTEMA	No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
11/05/2023 09:40:29:377	PREGOEIRO	BOM DIA SENHORES LICITANTES, SALA DE DISPUTA ABERTA! BOA SORTE!
11/05/2023 09:41:23:353	PREGOEIRO	Desculpe o atraso, a Internet estava oscilando, não estava conseguindo logar no sistema.
11/05/2023 09:47:30:322	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 10 minutos para a fase de envio de lances.
11/05/2023 09:47:30:322	SISTEMA	A disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.
11/05/2023 09:47:30:322	SISTEMA	Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
11/05/2023 09:49:30:322	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
11/05/2023 09:51:30:322	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
11/05/2023 09:53:30:322	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
11/05/2023 09:55:30:322	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
11/05/2023 09:57:30:322	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
11/05/2023 09:59:30:322	SISTEMA	Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
11/05/2023 10:01:30:322	SISTEMA	Prezados, a sessão pública de envio de lances esta encerrada.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
11/05/2023 10:01:30:322	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
11/05/2023 10:01:30:322	SISTEMA	A menor proposta foi dada por BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP no valor de R\$23.900,00.
11/05/2023 10:01:30:322	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
11/05/2023 10:05:52:362	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.

Mostrando de 1 até 25 de 25 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

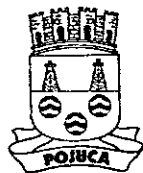
	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	10/05/2023 15:02:54:110	R\$ 100.000,00	NEUSA CONFECOES COMERCIAL LTDA - EPP
2	10/05/2023 15:29:07:986	R\$ 69.000,00	VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3	10/05/2023 15:35:43:319	R\$ 79.000,00	BARRETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIREL
4	10/05/2023 15:38:16:189	R\$ 106.260,00	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
5	10/05/2023 15:53:56:373	R\$ 80.000,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
6	10/05/2023 16:42:13:775	R\$ 100.000,00	RIMALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR L
7	10/05/2023 16:42:31:874	R\$ 80.000,00	BR ONLINE COMERCIO VAREJISTA E VENDA DE PRODUTOS L
8	10/05/2023 17:28:36:802	R\$ 200.000,00	KARILAINE CONFECOES LTDA
9	10/05/2023 20:46:48:566	R\$ 49.900,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
10	10/05/2023 20:53:18:231	R\$ 60.000,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
11	10/05/2023 23:54:15:233	R\$ 85.900,00	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DE PRECO LTDA
12	11/05/2023 09:40:03:587	R\$ 78.900,00	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
13	11/05/2023 09:40:26:604	R\$ 49.800,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
14	11/05/2023 09:42:21:838	R\$ 49.000,00	KARILAINE CONFECOES LTDA
15	11/05/2023 09:42:32:094	R\$ 48.900,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
16	11/05/2023 09:42:44:270	R\$ 51.600,00	RIMALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR L
17	11/05/2023 09:42:44:297	R\$ 49.850,00	BARRETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIREL
18	11/05/2023 09:42:46:277	R\$ 48.800,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
19	11/05/2023 09:43:02:014	R\$ 48.880,00	BARRETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIREL
20	11/05/2023 09:43:03:946	R\$ 48.700,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
21	11/05/2023 09:43:23:874	R\$ 48.000,00	KARILAINE CONFECOES LTDA
22	11/05/2023 09:43:35:567	R\$ 48.500,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
23	11/05/2023 09:43:47:266	R\$ 47.900,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
24	11/05/2023 09:43:57:584	R\$ 47.800,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
25	11/05/2023 09:44:08:451	R\$ 45.000,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
26	11/05/2023 09:44:16:935	R\$ 47.700,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
27	11/05/2023 09:44:17:093	R\$ 47.600,00	KARILAINE CONFECOES LTDA
28	11/05/2023 09:44:28:510	R\$ 44.800,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
29	11/05/2023 09:44:29:266	R\$ 44.900,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
30	11/05/2023 09:44:42:076	R\$ 44.500,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
31	11/05/2023 09:44:46:244	R\$ 57.000,00	NEUSA CONFECOES COMERCIAL LTDA - EPP
32	11/05/2023 09:44:56:441	R\$ 44.400,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
33	11/05/2023 09:45:14:438	R\$ 42.000,00	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DE PRECO LTDA
34	11/05/2023 09:45:19:504	R\$ 43.500,00	KARILAINE CONFECOES LTDA
35	11/05/2023 09:45:32:545	R\$ 39.000,00	KARILAINE CONFECOES LTDA
36	11/05/2023 09:45:41:925	R\$ 48.750,00	BARRETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIREL
37	11/05/2023 09:46:00:583	R\$ 37.500,00	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DE PRECO LTDA
38	11/05/2023 09:46:35:141	R\$ 37.000,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
39	11/05/2023 09:46:56:101	R\$ 36.900,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
40	11/05/2023 09:47:33:273	R\$ 36.000,00	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DE PRECO LTDA
41	11/05/2023 09:47:51:773	R\$ 48.649,55	BR ONLINE COMERCIO VAREJISTA E VENDA DE PRODUTOS L
42	11/05/2023 09:48:10:538	R\$ 35.800,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
43	11/05/2023 09:48:35:784	R\$ 35.700,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
44	11/05/2023 09:48:51:989	R\$ 35.600,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
45	11/05/2023 09:49:02:757	R\$ 35.000,00	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DE PRECO LTDA
46	11/05/2023 09:49:25:428	R\$ 34.900,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
47	11/05/2023 09:50:04:239	R\$ 34.000,00	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DE PRECO LTDA
48	11/05/2023 09:50:27:504	R\$ 33.900,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
49	11/05/2023 09:50:44:257	R\$ 33.000,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
50	11/05/2023 09:50:53:380	R\$ 33.400,00	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DE PRECO LTDA
51	11/05/2023 09:51:02:888	R\$ 32.900,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
52	11/05/2023 09:51:20:663	R\$ 32.000,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
53	11/05/2023 09:51:35:768	R\$ 30.900,00	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DE PRECO LTDA
54	11/05/2023 09:51:48:524	R\$ 30.000,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
55	11/05/2023 09:52:01:152	R\$ 29.900,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
56	11/05/2023 09:52:28:370	R\$ 29.000,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
57	11/05/2023 09:52:34:974	R\$ 29.800,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
58	11/05/2023 09:52:41:455	R\$ 28.900,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
59	11/05/2023 09:53:04:335	R\$ 28.000,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
60	11/05/2023 09:53:04:652	R\$ 28.800,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
61	11/05/2023 09:53:12:091	R\$ 28.950,00	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DE PRECO LTDA
62	11/05/2023 09:53:24:219	R\$ 27.900,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
63	11/05/2023 09:53:26:484	R\$ 28.500,00	COMERCIO DE ALIMENTOS BOM DE PRECO LTDA
64	11/05/2023 09:53:44:060	R\$ 27.500,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
65	11/05/2023 09:53:56:310	R\$ 27.400,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
66	11/05/2023 09:54:09:926	R\$ 27.000,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
67	11/05/2023 09:54:23:708	R\$ 26.900,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
68	11/05/2023 09:54:31:254	R\$ 27.100,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
69	11/05/2023 09:54:50:923	R\$ 26.500,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
70	11/05/2023 09:55:02:907	R\$ 26.400,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
71	11/05/2023 09:55:22:841	R\$ 26.000,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
72	11/05/2023 09:55:22:869	R\$ 26.000,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
73	11/05/2023 09:55:36:004	R\$ 25.900,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
74	11/05/2023 09:55:49:065	R\$ 25.800,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
75	11/05/2023 09:56:09:138	R\$ 25.500,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
76	11/05/2023 09:56:33:179	R\$ 25.000,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
77	11/05/2023 09:56:35:964	R\$ 25.400,00	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
78	11/05/2023 09:56:59:340	R\$ 24.900,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
79	11/05/2023 09:57:51:224	R\$ 24.000,00	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
80	11/05/2023 09:58:13:248	R\$ 23.900,00	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP

Mostrando de 1 até 80 de 80 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	11/05/2023 10:05:52:362 - Arrematado
Data/Hora	19/05/2023 09:58:17:607 - Declarado vencedor
Data/Hora	22/05/2023 16:19:04:451 - Adjudicado
Fornecedor	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
Contratado	R\$ 23.900,00



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 554/2023- SEDES

Pojuca, 31 de julho de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Prezado,

Venho através deste, informar o esgotamento do prazo para defesa da empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP, conforme notificação expedida pelo Jurídico e encaminhada por e-mail no dia 20/07/2023, visto que, até a presente data a empresa referida não se manifestou.

Atenciosamente;


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 554/2023- SEDES

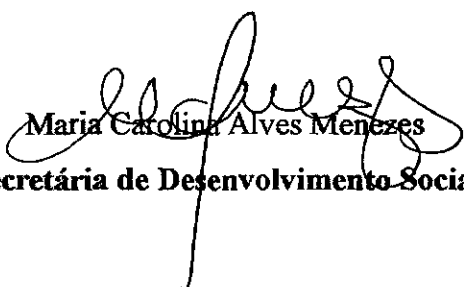
Pojuca, 04 de outubro de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Prezado,

Venho através deste, informar o esgotamento do prazo para defesa da empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, conforme notificação expedida pelo Jurídico e encaminhada via correio com aviso de recebimento no dia 22/09/2023, e recebido pela empresa no dia 26/09/2023, visto que, até a presente data a empresa referida não se manifestou. Solicitamos que seja tomada as providencias cabíveis.

Atenciosamente;


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____

ECT - BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 AV: 8301492 - AO: POUCA
 POUCA
 CNPJ: 340283164017951051 - EST: 000901190
 COMPROMISSO DO CLIENTE
 Cliente: MUNICÍPIO DE POUCA
 CNPJ/CPF: 13806237000106
 Doc. Post: 555083704
 Contrato: 9942556119 - Cód. Hom: 21395128
 Cartão: 76755673
 Movimento: 22/09/2023 Hora: 10:04:15
 Caixa: 111167795 - Nat. Caixa: 80822754
 Lançamento: 007
 Atendimento: 00005
 Modalidade: A - Fatura - ID. Fatura: 2539597927
 DESCRICAO
 SEDEX CONTRATO AG - QTD. PREÇO(R\$)
 Valor do Porte(R\$): 49,09
 Cep Destino: 49041-156 (SE)
 Peso Real (KG): 0,050
 Peso Limitado: 0,050
 Objeto: > DV293093011BR
 PE - ED - S - ES - N
 AVISO DE RECEBIMENTO: 7:40
 Destinatário: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDOR
 Cont. Nome: A - E SERVIÇOS LTDA
 Nome Remetente: PREF. MUN. DE POUCA
 CNPJ/CPF Remetente: 13806237000106
 Endereço Remetente: RUA ELMAR DE SALVADOR, 228
 Cont. Endereço: B - POUCA DOIS
 Cep Remetente: 48120-000
 Cidade Remetente: POUCA
 UF Remetente: BA
 Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH): será acrescido (um) dia útil ao prazo padrão de entrega
 Não houve opção pelo serviço Mão Propria
 O objeto poderá ser entregue no endereço indicado a quem se apresentar para recebê-lo
 TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 55,49

Valor declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor adicional de serviço, adicional de valor declarado
 PE - Prazo final de entrega em dias úteis
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não
 ES - Entrega sábado - Sim/Não
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não
 A. FATURAR

Registro a exatidão dos serviços prestados(s)
 O(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem, a que será pago por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH): será acrescido (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS - DIREITOS E DEVERES-LEI 8538/78
 O acompanhamento dos objetos poderá ser realizado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



Pague com PIX

21/09/2023 13:54:45 GUSTAVO

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Razão Social: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP
Inscrição: 32500
CPF/CNPJ: 17.177.467/0001-04
Nome Fantasia:

Número do documento: 641053
Número do lançamento: 1045820
Cód. digitável: 81690000059.6 75003396202.8 31023333033.4 30000641053.8



Use o app do seu banco e leia o código acima.

RECEITA MULTA CONTRATUAL Exercício: 2023 Valor do Tributo: 5.975,00 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 5.975,00	OBSERVAÇÕES CONTRATO Nº 109/2023 (MULTA 25% DO VALOR DO PEDIDO NÃO ENTREGUE, PREVISÃO CLÁUSULA 6.3.1 DO CONTRATO).	Valor Original 5.975,00 At. Monetária: 0,00 Multas Mora: 0,00 Juros Mora: 0,00 Honorários: 0,00 Multas Infração: 0,00 Valor Corrigido: 5.975,00
---	---	---

Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX



Recibo do Sacado

Sacado BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP			Vencimento 23/10/2023
Receita MULTA CONTRATUAL			Nosso Número
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06			(-) Valor do documento 5.975,00
Agência / Código Beneficiário	Número do documento 641053	Inscrição / Código 32500	(-) Valor cobrado

Autenticação Mecânica



81690000059.6 75003396202.8 31023333033.4 30000641053.8

Local do pagamento Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX						Vencimento 23/10/2023					
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06						Agência / Código Beneficiário					
Data documento 20/07/2023	Número do documento 641053	Espécie DOC OU	Aceite N	Data processamento 20/07/2023	Nosso número						
Uso do Banco	Carteira	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 5.975,00						
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX MULTA CONTRATUAL Exercício: 2023 Valor do Tributo: 5.975,00 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 5.975,00						(-) Desconto / Abatimento					
						(+) Outras deduções					
						(+) Mora/Multa/Juros					
						(+) Outros acréscimos					
						(=) Valor cobrado					

21/09/2023 GUSTAVO PEREIRA ALVES

ADM Sistemas

Nome do Pagador
BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP
R BENEDITA DE ALMEIDA SILVA, 1885 TERREO
INACIO BARBOSA - ARACAJU - SE CEP: 49041-156

CNPJ/CPF - 17.177.467/0001-04

Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Portal Correios Rastreamento DY293093011BR

DY 293 093 011 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

SEDEX

Entrar

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, ARACAJU - SE
26/09/2023 11:15

Objeto será entregue em instantes
ARACAJU - SE
Acompanhe sua entrega em tempo real.
26/09/2023 11:14

Objeto está em rota de entrega
ARACAJU - SE
Aguarde o envio do link por SMS para acompanhar a entrega em tempo real.
26/09/2023 08:53

Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Unidade de Tratamento, ARACAJU - SE
para Unidade de Distribuição, ARACAJU - SE
26/09/2023 06:14

Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Unidade de Tratamento, SALVADOR - BA
para Unidade de Tratamento, ARACAJU - SE
25/09/2023 16:08

Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Agência dos Correios, POJUCA - BA
para Unidade de Tratamento, SALVADOR - BA
22/09/2023 16:06

Objeto postado após o horário limite da unidade
POJUCA - BA
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
22/09/2023 10:04

Pojuca, 04 de outubro de 2023.

Parecer Jurídico nº 239/2023

Consultante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Rescisão contratual unilateral – Aplicação das sanções administrativas – Empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**

I- DOS FATOS

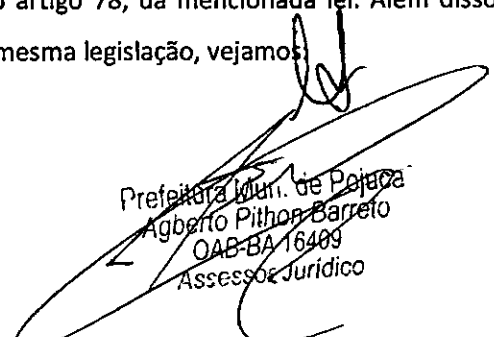
Trata-se de requerimento de parecer jurídico acerca da rescisão unilateral do contrato 109/2023 e aplicação das sanções administrativas pertinentes. Narra a Secretaria que o contratado tinha como obrigação o fornecimento de cobertores para concessão aos munícipes, em situação de vulnerabilidade social do Município de Pojuca/BA, sendo celebrado com a empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Conforme os fatos apresentados, a empresa foi notificada, acerca da rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções, por e-mail em 20/07/2023, bem como por correspondência via Correios, com Aviso de Recebimento, em 26/09/2023, tendo sido concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 dias úteis. Conforme se afere da documentação juntada aos autos deste processo administrativo, decorrido o prazo concedido de resposta, a empresa permanecera inerte.

Sendo estes os fatos, analisemos.

II- DO DIREITO

Com base nos dispositivos legais da Lei nº 8.666/93 é sabido que a rescisão contratual e a aplicação de penalidades devem seguir o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 78, da mencionada lei. Além disso, deve-se observar o rito disposto no artigo 109, da mesma legislação, vejamos:


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

46

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 109. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

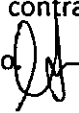
§1º *A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

§2º *O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (...)*

§4º *O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

§5º *Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.*

Diante dos fatos, justificativas, documentação acostada aos autos e, tendo em vista que a empresa não ofertou defesa, quedando-se inerte até o presente momento, entendemos ser possível proceder com a aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta do contrato, em consonância com o artigo 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total do referido


Prefeitura Municip. de Pojuca
Agostinho Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessoria Jurídica

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA


III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é favorável à aplicação das seguintes sanções contratuais:

- a) Aplicação de multa de mora, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato, no valor de R\$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais), resultado da aplicação do percentual de 25% sobre o valor total do pedido;
- b) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação, restrita a esta Administração Municipal, pelo período de 2 (dois) anos.
- c) No tocante ao procedimento de cobrança da multa, que a mesma seja cobrada pela SEFAZ, coma eventual inscrição na Dívida Ativa Municipal, em caso de não pagamento. Ressalta-se que o DAM, com vencimento em 23/10/2023, já fora encaminhado à empresa junto com a notificação.

Publique-se. Dê-se ciência à empresa.

É o opinativo, *s.m.j*



AGRESTO PITTON
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

18
Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
10 / 10 / 2023
Alexandre Redouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Redouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Rescisão de contrato e proibição de contratar com o Município

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.306.237/0001-97, vem, após instauração do processo administrativo competente e a teor de toda a documentação constante nos autos do Processo Administrativo nº 004988/2023, tornar público, para efeito de cumprimento do Princípio da Publicidade, que, após o trâmite processual envolvendo a Rescisão do contrato nº 109/2023, fundamentado no Art. 78, incisos I da Lei nº 8.666/93, pois comprovada a culpa da contratada, **empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.177.467/0001-04, cujo objeto era o fornecimento parcelado de cestas básicas, a aplicação à referida empresa, após o constitucional contraditório e ampla defesa, da penalidade de **proibição de contratar com o município de Pojuca-Ba, pelo prazo de 02 anos, e multa de R\$ 5.975,00** (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme Cláusula 6.3.1 do contrato.

Registre-se. Publique-se.

Pojuca, 10 de Outubro de 2023.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeito Municipal

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Secretária De Desenvolvimento Social

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
CAB-BA-18409
Assessor Jurídico
AGBERTO PYTHON
Assessor Jurídico

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

10 / 10 / 2023

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Rescisão de contrato e proibição de contratar com o Município

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.306.237/0001-97, vem, após instauração do processo administrativo competente e a teor de toda a documentação constante nos autos do Processo Administrativo nº 004988/2023, tornar público, para efeito de cumprimento do Princípio da Publicidade, que, após o trâmite processual envolvendo a Rescisão do contrato nº 109/2023, fundamentado no Art. 78, Incisos I da Lei nº 8.666/93, pois comprovada a culpa da contratada, empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.177.467/0001-04, cujo objeto era o fornecimento parcelado de cestas básicas, a aplicação à referida empresa, após o constitucional contraditório e ampla defesa, da penalidade de **proibição de contratar com o município de Pojuca-Ba, pelo prazo de 02 anos, e multa de R\$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme Cláusula 6.3.1 do contrato.

Registre-se. Publique-se.

Pojuca, 10 de Outubro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeito Municipal

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária De Desenvolvimento Social

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
P.O. Box 18409
Assessor Jurídico
AGBERTO PITHON
Assessor Jurídico

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJEWOUQ4RKEWNJKXRDVGRJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Ofício nº 088-2023 – SEGAD

Pojuca, 18 de Outubro de 2023

Á ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: RESCISÃO DE CONTRATO Nº 109/2023 E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO

A Comissão de Licitação vem por meio deste, declara ciência da penalidade imposta pela Assessoria Jurídica do Município, através do Processo Administrativo nº 004988/2023. Nesse Processo, com base na documentação presente nos autos, ficou comprovada a culpa da Empresa BBC Comercial Distribuidora e Serviços Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 17.177.467/0001-04, cujo objeto contratual era o Fornecimento integral de Cobertores, para concessão aos Municípes em situação de vulnerabilidade temporária, atendidos nas Unidades do CRAS, a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA.

Após o devido contraditório e ampla defesa, a referida Empresa foi sancionada com a penalidade de proibição de contratar com o Município de Pojuca-BA pelo prazo de 2 anos. Além disso, foi aplicada uma multa no valor de R\$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme estabelecido na cláusula 6.3.1 do Contrato nº 109/2023 e em Extrato de Rescisão Contratual em anexo.

Atenciosamente,


LEILA DAIANE R. DE S. OLIVEIRA
Superintendente de Licitações e Contratos

51



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

NOTA DE REDUÇÃO

PROCESSO ADM: 114-2023

EMPENHO: 191/2023 Nº REDUÇÃO: 1 Data da Redução: 18/07/2023 TIPO DO EMPENHO: Global

FORNECEDOR

Nome: 1754 - BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA Tipo Pessoa: Jurídica
 Endereço: R Benedita de Almeida Silva, 1885 Complemento:
 Bairro: Inacio Barbosa Cidade: ARACAJU Estado: SE
 CNPJ: 17.177.467/0001-04 Insc. Estadual: CPF: RG:
 Conta: Agência: Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Reduzido: 2090.3332.0 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR Data do Empenho: 02/08/2023

Unidade: 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
 Função: 08 - Assistência Social
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária
 Programa: 9 - FAMÍLIA EMPODERADA
 Ação: 2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 Elemento: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Sub-Elemento: 3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Modalidade: Pregão eletrônico	Nº Lic.: PE038-2023	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 109-2023	884.195,16	23.900,00	860.295,16
Patrimônio: -				

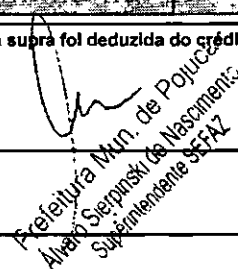
HISTÓRICO

NAE CONFORME RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, CONF., PROC ADM. 4988/2023.

Movimentação Empenho		
Saldo Anterior	Redução	Saldo Atual
23.900,00	23.900,00	0,00

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Vinte e três mil e novecentos reais. ## 23.900,00

Autorizo a redução desta despesa supra mencionada em 18/07/2023. _____ MARIA CAROLINA ALVES MENEZES Secretário(a) CPF: 879.879.105-20	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 18/07/2023  _____ Prefeitura Mtn. de Pojuca Alvaro Sierpinski de Nascimento Superintendente SFAZ
---	---

3167379